

RESOLUÇÃO Nº 004/2018, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Artes Visuais – Licenciatura, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 092/2017, Parecer nº 065/2017, tomada em sua sessão plenária de 12 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – é uma atividade de integração curricular obrigatória no Curso de Artes Visuais - Licenciatura, que consiste na elaboração de uma Monografia abordando temas exclusivos de Artes Visuais, considerando as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Artes Visuais.

§ 1º O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em dupla.

§ 2º O TCC deverá ser elaborado pelos(as) estudante(s), sob a orientação de um(a) professor(a) por eles(as) escolhido(as) e que deverá ser aprovado pelo Colegiado de Artes Visuais,.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da elaboração do TCC:

I – possibilitar ao(a) estudante o desenvolvimento de sua capacidade científica, intelectual e criativa;

II - vivenciar um processo de iniciação científica em uma temática de interesse, no âmbito das Artes Visuais.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 004/2018
Fls. 2/7

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art.3º O TCC do Curso de Artes Visuais – Licenciatura, ocorrerá na 9ª (nona) fase do curso.

Art. 4º A matrícula deverá ser feita em data estabelecida no Calendário Acadêmico, conforme Resolução nº104/2002 da FURB, na fase prevista na Matriz Curricular do Curso de Artes Visuais.

Art. 5º O TCC tem a carga horária de 108 (cento e oito) horas aula e 06 (seis) créditos acadêmicos.

Parágrafo único: O(a) estudante pagará a quantidade de créditos financeiros suficientes para cobrir os custos específicos da disciplina TCC, de acordo com a norma vigente na instituição.

Art 6º A frequência do(a) estudante no TCC, ficará sob a responsabilidade do(a) professor(a) da disciplina que é o(a) coordenador(a) do TCC e do(a) professor(a) orientador(a), e deverá atender ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), conforme Resolução nº 129/2001 da FURB.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art.7º Para iniciar o TCC, o(a) estudante, após matricular-se na respectiva disciplina de TCC, deverá:

I - encaminhar requerimento ao professor(a) coordenador(a) do TCC, respeitando o estabelecido no art. 4º deste Regulamento;

II - apresentar declaração de aceite do(a) professor(a) orientador(a) no prazo de 20 (vinte) dias do início do semestre letivo;

III - apresentar o projeto elaborado no Componente Curricular Projeto de Pesquisa em Arte para análise e orientações do(a) professo(a) coordenador(a) e do professor(a) orientador(a) do TCC;

IV - desenvolver o TCC de acordo com as atividades previstas no plano de trabalho previamente elaborado junto ao(a) orientador(a); e.

V - apresentar oralmente, o TCC, perante uma banca examinadora composta por professores(as) e profissionais da área (em sessão pública), na forma e data pré-estabelecida pelo coordenador.

Art. 8º A alteração do Projeto da Monografia elaborado no componente curricular Projeto de Pesquisa em Arte, ou elaboração de novo projeto, somente será permitida com a aprovação do(a) professor(a) coordenador(a).


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 003/2018
Fls. 3/7

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O TCC é coordenado por um(a) professor(a) do Quadro que será indicado pelo Departamento de Artes e aprovado pelo Colegiado do Curso de Artes Visuais.

Parágrafo Único. A carga horária do(a) coordenador(a) está definida pela Resolução nº 32/2007, de 19 de setembro de 2007, conforme descrição na tabela abaixo:

Número de Estudantes	Horas/Ensino
De 1 até 15	2
De 16 até 30	4
De 31 até 45	5
De 46 até 60	6
De 61 até 75	7
De 76 até 90	8
Acima de 90	10

Art. 10. O(a) orientador(a), sugerido pelo(a) orientando(a), terá o seu nome submetido à aprovação do Colegiado do Curso de Artes Visuais e a sua área de atuação deve ser compatível com os objetivos do curso.

§ 1º O(a) professor(a) orientador(a) de TCC, receberá a carga horária de acordo com a Resolução nº 32/2007.

§ 2º O número de trabalhos para orientação, no TCC, no semestre por professor(a), não poderá exceder a 4 (quatro).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Competirá ao(a) Coordenador(a) do TCC:

- I - receber a listagem de matrícula dos(as) estudantes no Componente Curricular TCC;
- II - manter atualizado o quadro de professores e respectivas áreas de atuação, segundo os componentes curriculares ministrados no Curso e/ou os grupos de pesquisa;
- III - informar os(as) professores(as) e estudantes sobre o cronograma de desenvolvimento do Componente Curricular TCC;
- IV - solicitar informações aos(as) orientadores(as), quando necessário;
- V - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos TCC, de acordo com este regulamento;
- VI - disponibilizar este regulamento aos(as) estudantes e aos(as) orientadores(as) do TCC;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 004/2018
Fls. 4/7

- VII – estabelecer o cronograma semestral da execução do TCC;
 - VIII – lecionar o Componente Curricular TCC, auxiliando os(as) estudantes na elaboração da sua Monografia/TCC;
 - IX - submeter ao Departamento de Artes, os nomes dos(as) professores(as) indicados para as atividades de orientação do TCC e sua respectiva carga horária;
 - X – manter contato com os(as) orientadores(as) de TCC, informando-os sobre a estrutura, metodologia e apresentação do mesmo, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos TCC;
 - XI - homologar os planos de trabalho e respectivos orientadores(as) propostos pelos(as) estudantes;
 - XII – Elaborar o cronograma das apresentações orais do TCC;
 - XIII - coordenar as apresentações do TCC;
 - XIV – aprovar a banca examinadora;
 - XV – determinar a forma de entrega do TCC aos membros da banca examinadora;
 - XVI – receber os termos de avaliação do TCC emitidos pela banca examinadora;
 - XVII - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos da Universidade, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos estudantes;
 - XVIII - apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao Colegiado do Curso;
 - XIX - encaminhar à Biblioteca Universitária da FURB um exemplar, em meio eletrônico, de todos os TCCs aprovados com nota igual ou superior a 6,0 (seis); e,
 - XX – avaliar a execução do projeto de curso, juntamente com o orientador do TCC, atribuindo-lhe uma nota na escala de 0 a 10.
- Art. 12. A Orientação de TCC será realizada preferencialmente por um(a) docente integrante do Departamento de Artes da FURB, que deverá possuir os seguintes requisitos:
- I- ter a titulação mínima de Mestre, mesmo que esteja em estágio probatório;
 - II- ter ministrado componente curricular e/ou possuir experiência técnico-científica comprovada no tema/assunto escolhido pelo estudante.
- Art. 13. Competirá ao(a) orientador(a) do TCC:
- I – encaminhar, ao(a) coordenador(a) do TCC, declaração de aceitação de orientação do trabalho do(as) estudantes;
 - II – submeter o plano de trabalho do TCC/Monografia, à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando a legislação exigir;
 - III – estabelecer e cumprir o horário e o local de atendimento aos(as) estudantes nas dependências da FURB;
 - IV – orientar os(as) estudantes e acompanhar o TCC em todas as suas etapas;
 - V – contatar com o(a) coordenador(a) do TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 004/2018

Fls. 5/7

VI – encaminhar ao(a) coordenador(a) do TCC 03 (três) exemplares da Monografia/TCC em data a ser fixada em comum acordo com o(a) orientando(a);

VII – participar como presidente da banca examinadora e sugerir membros para a composição da mesma;

VIII – estar disponível para participar de pelo menos mais três bancas examinadoras de outros orientandos(as), conforme previsto no respectivo regulamento;

IX – apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas com o(s) orientando(s), mensalmente, ao coordenador de TCC;

X – certificar se na versão final do TCC/Monografia, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota;

XI – estar atento e zelar quanto a possíveis plágios nos trabalhos dos(as) estudantes.

Art. 14. Competirá ao estudante:

I – apresentar o plano de trabalho, atendendo ao disposto no respectivo regulamento;

II – sugerir professor(a) orientador(a) e membros para a composição da banca examinadora;

III – participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo(a) orientador(a) ou coordenador(a) do TCC;

IV – respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a) e pelo(a) coordenador(a);

V – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o(a) professor(a) orientador(a);

VI – redigir o TCC/ Monografia, sob orientação da(a) professor(a) orientador(a), respeitando os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico;

VII – entregar 03 (três) exemplares da TCC/Monografia ao orientador, até a data preestabelecida pelo mesmo, atendendo ao cronograma definido pelo(a) coordenador(a);

VIII – apresentar oralmente o TCC/Monografia perante a banca examinadora;

IX - encaminhar a versão final do TCC/Monografia, em meio eletrônico, ao(a) coordenador(a), devidamente assinada pela banca examinadora, até a data pré-estabelecida pelo mesmo; e,

X - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 15. Competirá aos membros da Banca Examinadora:

I – receber as cópias do TCC;

II – inteirar-se dos termos do respectivo regulamento;

III – realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios do respectivo regulamento; e,

IV – encaminhar os resultados da avaliação ao coordenador do TCC após a arguição, acompanhados do termo de avaliação.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para a banca examinadora.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 004/2018
Fls. 6/7

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 16. A estrutura e apresentação do TCC seguirão as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, as quais deverão estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 17. O TCC deverá primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação é passível de sanções administrativas legais.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 18. A avaliação final do TCC será realizada tanto pelo(a) professor(a) coordenador(a), como pela Banca Examinadora, da seguinte forma:

I – será feita avaliação pelo(a) professor(a) da Disciplina e expressa por uma nota, de 0 a 10 (zero a dez), atribuída ao processo de desenvolvimento do TCC, no decorrer do semestre; e,

II – será feita avaliação pela Banca Examinadora, expressa por uma nota, de 0 a 10 (zero a dez), atribuída ao trabalho escrito e à exposição oral, sendo considerado aprovado o(a) estudante(a) que obtiver a média igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento.

Parágrafo Único- A nota final estará condicionada à entrega formal do TCC e após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver.

Art. 19. A banca avaliadora do TCC de Artes Visuais será composta por:

I – orientador(a) do TCC;

II – um(a) professor(a) ou profissional compatível com a área, indicado pelo Coordenador do TCC;

III – um(a) professor(a) da FURB, escolhido conjuntamente pelo(a) estudante e orientador(a).

§ 1º A banca avaliadora será presidida pelo(a) professor(a) orientador(a).

§ 2º A nota do TCC estará condicionada à entrega formal do mesmo, após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver.

§ 3º Nos trabalhos desenvolvidos em dupla, as notas da apresentação oral serão atribuídas individualmente e a nota do trabalho escrito será igual para os dois estudantes.

Art. 20. - A avaliação do TCC será feita com base nos seguintes requisitos mínimos:

I – escolha do tema: relevância e originalidade;

II – desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 004/2018
Fls. 7/7

III – redação precisa, objetiva, clara e terminologia adequada; e,
IV – na apresentação: uso das normas técnicas adotadas pela Fundação Universidade Regional de Blumenau.

Art. 21. A avaliação da apresentação pública se baseará nos seguintes requisitos mínimos:

I – domínio do tema;

II – linguagem técnico-científica clara e adequada;

III – sequência lógica;

IV – habilidade de comunicação;

V – compreensão das questões propostas pela banca avaliadora;

VI – clareza nas respostas às perguntas formuladas;

VII – capacidade de reavaliar afirmações; e,

VIII - uso das normas técnicas adotadas pela Fundação Universidade Regional de Blumenau.

Art. 22. O tempo da apresentação pública de cada TCC será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, com até mais 20 (vinte) minutos para arguição realizada pela banca avaliadora.

Parágrafo único. Para os TCCs realizados em dupla, cada aluno deverá ter 15 (quinze) minutos para a apresentação oral.

Art. 23. Conforme a Resolução nº 104/2002, somente os TCCs aprovados com nota igual ou superior a 6,0 (seis) poderão ser encaminhados, em meio eletrônico, à Biblioteca Universitária da FURB.


CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os(as) professores(as) orientadores(as) somente serão remunerados a partir da homologação do plano de trabalho, pelo(a) coordenador(a) do TCC.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 26. Este Regulamento de TCC do Curso de Artes Visuais – Licenciatura entra em vigor na data da sua publicação e tem validade para os estudantes ingressantes a partir do primeiro semestre de 2018.

Blumenau, 29 de janeiro de 2018.



JOÃO NATEL BOLLONIO MACHADO